



---

**LEI Nº 2.274, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

*Acrescenta o § 5º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 536, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, no município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica acrescido § 5º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 536, de 08 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“**Art. 16** – (...)”

§ 5º. Nos locais onde não exista pontos de venda de bilhete de passagem, é facultado às pessoas isentas, nos termos do inciso I, deste artigo, solicitar o bilhete ao efetuar o embarque. (...)”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município